



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.839/2010

REGISTRADO SOB N. 1839/2010 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

AS. FLS. 72VAZU

LIVRO N. 30

EM 27.09.2010


FUNCIONÁRIO

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Palmeira dos Índios – Alagoas, para o Exercício-Financeiro de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, de conformidade o § 2º do artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento-Programa do Município de Palmeira dos Índios – Alagoas, para o Exercício de 2010, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 104.000.000,00 (Cento e Quatro Milhões de Reais) e fixa a Despesa na mesma importância compreendendo:

- I – O Orçamento Fiscal, dos Poderes do Município de Palmeira dos Índios;
- II – O Orçamento de Seguridade Social, Compreendendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal;
- III – O Orçamento da Previdência Municipal e suas Autarquias.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundos e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor, especificadas nesta Lei e elaboradas de conformidade com o anexo II da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art.3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos de conformidade com a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00, e apresentados nos anexos e respectivos sub-anexos integrantes desta Lei.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Créditos Suplementares até o Limite de 40% (quarenta por cento) do Total de Despesa Fixada nesta Lei, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar remanejamento ou a transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art.6º - O limite autorizado no art.4º não será onerado quando o crédito se destinar a:

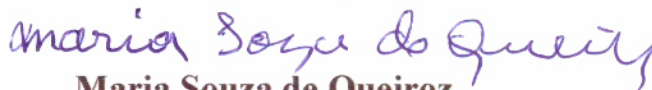
- I – atender a insuficiência de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais por anulação consignadas no mesmo grupo;
- II – atender a despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender despesas financeiras com recursos vinculados a operações de crédito e convênios, observada a destinação prevista;
- IV – atender a insuficiência de outras despesas consignadas em programas de trabalho das funções de saúde, assistência, previdência e relacionados ao desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V – atender a reserva de contingência.

Art.7º - Poderá também o Poder Executivo e no interesse da Administração designar Órgãos para movimentar, dotações atribuídas as Atividades Orçamentárias.


Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando seus efeitos financeiros e orçamentários retroativos a data de 01 de janeiro de 2010.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 26 de fevereiro de 2010


Maria Souza de Queiroz
Presidenta

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 26 de fevereiro de 2010.


Diego Pereira Martins da Costa
Secretário Administrativo